

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 1328, de 2020:

“Art. 1º.....

“Art. 6º-C

.....
§ 3º A suspensão de que trata o *caput* alcançará 8 (oito) parcelas, para os contratos das operações de créditos.””

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Em meio a esse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados e pensionistas. Afinal, além de estarem incluídos no grupo de risco do coronavírus, muitas vezes utilizam sua renda mensal para arcar com despesas familiares básicas, voltadas para alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de estender a suspensão dos consignados para oito, no lugar de apenas quatro, parcelas. Assim, permitiremos que esses aposentados tenham um alívio financeiro maior durante o período da pandemia, e poderão direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

SF/20804.39845-22

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20804.39845-22